



CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E BEEHIVE CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **APMP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 76.106.483/0001-75, com sede na Av. Cândido de Abreu, 526, Torre A, 10º andar, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada por sua presidente, Doutora Maria Tereza Uille Gomes, neste ato denominada **COMODANTE**, e a empresa **BEEHIVE CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.846/0001-58, SUSEP 020418.1.050035-6, com sede na Rua Alberto de Oliveira, n.º 600, casa 01, nesta Capital, representada por Débora Sandra Gonçalves, corretora de seguros, SUSEP 029718.2.005614-6, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de **COMODATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 e seguintes a 585 do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Comodato tem por objeto a cessão, pelo **COMODANTE**, dos seguintes equipamentos:

- a) Computador, com configuração: Processador AMD Athlon 1.8, Memória 512MB, HD de 40GB, Driver leitor de CD e Disquete;
- b) Monitor Samsung 15”, modelo 550s;
- c) Teclado, mouse e caixas de som.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA COMODATÁRIA

2. São direitos e deveres da **COMODATÁRIA**:

- a) Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **COMODANTE**, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do **COMODANTE**.



Associação Paranaense do Ministério Público

- b) Instalar o equipamento da presente cessão em comodato em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação do equipamento;
- c) Permitir que somente pessoas habilitadas tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;
- d) Prestar os serviços de assistência técnica, através de técnicos especializados e devidamente credenciados para a manutenção do equipamento;
- e) Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos;
- f) Restituir os equipamentos ao término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA COMODATÁRIA

3. São direitos e deveres da COMODANTE:

- a) Ceder o equipamento nas condições e segundo as configurações previstas na cláusula primeira;
- b) Responsabilizar-se quanto à origem dos equipamentos cedidos à COMODATÁRIA;
- c) Não interferir de forma injustificada no uso do equipamento cedido;
- d) Autorizar previamente qualquer manutenção que venha a se realizar na coisa emprestada;
- e) Respeitar as cláusulas avençadas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pela **COMODATÁRIA** das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5. Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Curitiba, 18 de março de 2008.



Maria Tereza Uille Gomes
Presidente da APMP
COMODANTE



Débora Sandra Gonçalves
BEEHIVE Corretora
COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

01. _____
RG: _____
CPF: _____

02. _____
RG: _____
CPF: _____